

PROJETO DE LEI Nº 2.206/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO POMBA A CELEBRAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE SILVEIRÂNIA E TABULEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

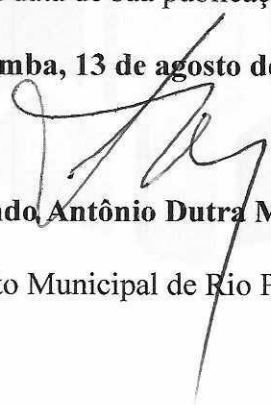
O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Pomba autorizado a celebrar Convênio Intermunicipal com o Município de Silveirânia e o Município de Tabuleiro, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira mútua para a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Regional – Abrigo Institucional (Criança e Adolescente), a ser prestado mediante Termo de Colaboração a ser firmado com Organização da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Estadual nº 21.966, de 11 de janeiro de 2016, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 13 de agosto de 2.025


Fernando Antônio Dutra Macedo

Prefeito Municipal de Rio Pomba

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO POMBA A CELEBRAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE SILVEIRÂNIA E TABULEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para apreciação de Vossas Excelências, em caráter de urgência.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que busca autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Intermunicipal com os Municípios de Silveirânia e Tabuleiro para a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional Regional para Crianças e Adolescentes, a ser prestado por meio de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, e disciplinar a previsão orçamentária necessária à sua execução.

A proposição se justifica pela necessidade de cooperação entre os entes municipais para garantir o cumprimento do dever constitucional e legal de assegurar proteção integral a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o Art. 227 da Constituição Federal e o Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

A presente iniciativa também se fundamenta na realidade enfrentada por municípios de menor porte, como o nosso, que encontram dificuldades para manter isoladamente um serviço de alta complexidade como o acolhimento institucional. A solução regionalizada, em parceria técnica e financeira com Silveirânia e Tabuleiro, mostra-se a forma mais eficaz, eficiente e sustentável para a oferta desse serviço, atendendo às diretrizes previstas na Lei Estadual nº 21.966/2016 e na Resolução CNAS nº 31/2013, que incentivam e regulamentam a prestação regionalizada de serviços socioassistenciais.

O Convênio Intermunicipal possibilitará a união de esforços e recursos para a contratação de uma Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, observando rigorosamente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

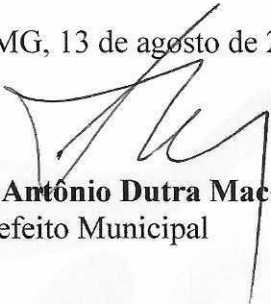
A obrigação de acolhimento foi formalmente reiterada e exigida através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público local, resultado das apurações constantes no PA/Inquérito Civil Público de nº MPMG 31.16.0558.0225850.2025-90. Este TAC impõe ao Município a obrigação de implementar o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no prazo de um ano, em conformidade com as políticas públicas vigentes. A presente iniciativa legislativa, portanto, não apenas viabiliza a parceria intermunicipal, mas representa um passo fundamental para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, inclusive a de encaminhar projeto de lei municipal sobre o serviço de acolhimento institucional, conforme exigido no referido TAC.

A cota-parte a ser assumida por Rio Pomba, assim como as dos demais municípios, constará no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração, com a especificação detalhada das despesas necessárias à manutenção do serviço, assegurando-se a continuidade do atendimento, garantindo que nenhuma criança ou adolescente em situação de risco fique sem o amparo devido.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para que possamos viabilizar a formalização do convênio e dar início aos procedimentos para a implementação do serviço, garantindo resposta célere e eficaz à demanda social e ao cumprimento das obrigações legais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a célere tramitação e aprovação da matéria.

Rio Pomba/MG, 13 de agosto de 2025.



Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal

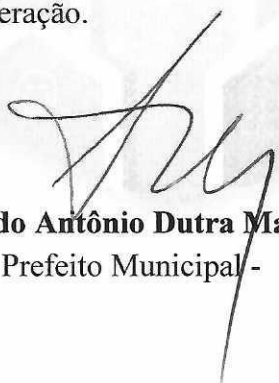
Ofício Gabinete do Prefeito nº. 441, de 13 de agosto de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente **Ivan Ferreira Martins;**

O **Município de Rio Pomba/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei, em anexo, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO POMBA A CELEBRAR CONVÊNIO INTERMUNICIPAL COM OS MUNICÍPIOS DE SILVEIRÂNIA E TABULEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL REGIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", para ser analisado, discutido e votado por essa r. Casa Legislativa, em caráter de urgência.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -



Exmo. Sr.

Vereador **Ivan Ferreira Martins**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.

Município de Rio Pomba

Av. Raul Soares | Centro | Rio Pomba - MG | 36180-000

www.riopomba.mg.gov.br | (32) 3571-5350